

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza os estabelecimentos comerciais do Município a instalarem decks com mesas e cadeiras.

- Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Pinheiro Machado autorizados a ocuparem o passeio público para a colocação de decks com mesas e cadeiras, desde que obedecidos os critérios dispostos nesta lei.
 - Art. 2º A construção de decks deverá:
- I corresponder à medida da testada do estabelecimento comercial que solicitar o licenciamento;
- II ser de madeira, respeitando a largura livre mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) da calçada e demais itens da NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- III ser instalada de forma que possa ser facilmente removida sem danos ao espaço público que ocupa.
- Art. 3º A construção e instalação dos decks deverá ser requerida pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento à Administração Municipal, juntando-se cópia da documentação do estabelecimento e a planta baixa onde constarão as medidas da testada, do passeio, da área que se pretende ocupar, bem como todo o mobiliário e condições que se pretende utilizar.
- § 1º O proprietário ou representante legal do estabelecimento comercial deverá apresentar o projeto de instalação para prévia aprovação junto à Prefeitura Municipal, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.
- § 2º O deck construído não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) do espaço do passeio público.
- Art. 4º A aprovação do projeto deverá ter o consentimento da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 1º Sendo necessária sinalização de trânsito para não comprometer o fluxo e a segurança, tanto dos veículos quanto dos pedestres, na via onde se pretende instalar o deck, o estabelecimento comercial ficará obrigado a arcar com as custas da sinalização apropriada.
- § 2º A licença somente poderá ser deferida pelos órgãos referidos no *caput* mediante disponibilidade do espaço urbano.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º Somente será liberada a instalação quando o estabelecimento comercial requerente estiver em dia com as obrigações municipais.
- Art. 6º Para instalação e liberação de funcionamento do deck, será cobrada uma taxa com caráter trimestral, com valor fixo por m² (metro quadrado) de espaço público ocupado pelo deck construído, equivalente ao valor do m² (metro quadrado) para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), multiplicado para o período de 3 (três) meses, a ser paga em parcela única e integral.
- § 1º O pagamento da taxa trimestral dará direito ao funcionamento do deck por 90 (noventa) dias, devendo a liberação ser renovada após o decurso desse período.
- § 2º Após decorrido o período autorizado para o funcionamento, não sendo renovada a liberação, o estabelecimento comercial deverá recolher o deck do local em que estiver instalado.
- § 3º O não recolhimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa no fator de 5 (cinco) vezes o valor da licença devida, bem como ao recolhimento e à retenção do deck pelos órgãos municipais competentes.
- § 4º O deck recolhido pelos órgãos municipais só será liberado ao proprietário do estabelecimento comercial após quitada a multa aplicável junto à Fazenda Pública.
 - Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente.

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei nº 06/2023, que busca autorizar os estabelecimentos comerciais do Município a instalarem decks com mesas e cadeiras no passeio público, isto é, além da área construída do estabelecimento.

Observando que a instalação dos referidos "decks" se tornou uma forte tendência comercial nos mais variados centros urbanos, a autorização pretendida pelo projeto em pauta acompanha o desenvolvimento das cidades e fomenta o comércio local, ao permitir novas opções de entretenimento para a população pinheirense, constituindo-se em um atrativo não só para a comunidade, como para as empresas estabelecidas em nosso Município, à medida em que se cria aí a oportunidade de investimento para buscar maior retorno financeiro.

Diante deste cenário, a autorização para a construção e instalação de decks deverá obedecer aos termos da presente Lei, devendo ser previamente autorizada pelas Secretarias da Fazenda e de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, a fim de que sejam observados os aspectos legais inerentes à ocupação do passeio público.

Observando ainda o retorno econômico para o erário público, busca-se instituir a taxa referida no Art. 6º do Projeto de Lei, a ser calculada no mesmo valor do m² que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) correspondente ao espaço ocupado pelo deck construído. Contudo, por ter caráter trimestral, a taxa será cobrada uma única vez e a liberação expedida terá validade por 90 (noventa) dias.

Este formato traz uma melhor arrecadação para o Município à mesma medida em que o estabelecimento não precisa pagar uma taxa anual pelo espaço ocupado, uma vez que a construção deve ser de fácil remoção. Este modelo foi pensado também para evitar que os estabelecimentos arcassem com uma taxa anual sendo que nos meses do inverno, por exemplo, não necessariamente será utilizado o deck como atrativo comercial para o público.

Página 3 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, surpreendentemente, a atividade encontra suporte no Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Municipal nº 390, de 19 de novembro de 1971, em seu artigo 35:

Art. 35. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, a critério da municipalidade

Desta forma, acredita-se que o presente projeto se constitui em relevante instrumento para incentivar as atividades comerciais, indo ao encontro do interesse público local, tanto no aspecto da geração de empregos quanto no retorno de receita para a municipalidade.

Face aos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal